



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal do Combate à Dengue.

O objetivo deste Projeto de Lei tem por finalidade a conscientização da população acerca dos problemas que o mosquito *Aedes Aegypti* causa ao ser humano. Neste dia (ou durante o mês de março), o Poder Executivo poderá mobilizar a população esclarecendo sobre a importância da prevenção desta doença, alertando a todos para os cuidados necessários na eliminação dos criadouros do mosquito transmissor da Dengue.

O Poder Executivo poderá promover essas atividades em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2022

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal do Combate à Dengue.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o Dia Municipal do Combate à Dengue, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 3º O Dia Municipal do Combate à Dengue consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º No mês de março de cada ano poderão ser realizadas campanhas de conscientização, palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 05 de maio de 2022.

MARCELO TIDY
Vereador

Tidy
Vereador